ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 075/2021.

Sala de Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V.Ex.a., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Que a Prefeitura Municipal de Montenegro faça ALTERAÇÃO do DECRETO 7.779 de 29 de janeiro de 2019, que "Regulamenta a Lei 6.269/2016", o qual institui o Estacionamento Rotativo de Montenegro.

Solicitamos a revisão dos seguintes artigos:

- Da redação do Art. 4º/Paragrafo 3º: que a operação do sistema PERMITA ao usuário 15 MINUTOS DE TOLERÂNCIA, seguindo após isso o que regulamenta o decreto;

- Da redação do Art. 3º/Paragrafo 2º: que o pagamento da Tarifa de Pós-Uso deverá ser paga em até 30 dias e **não até o primeiro dia útil subsequente**.

JUSTIFICATIVA

A indicação proposta solicita essas alterações, devido a inúmeras reclamações dos usuários, que seguidamente precisam adquirir o tíquete de estacionamento, mesmo que o veículo fique estacionado poucos minutos. Além disso, recebemos muitas queixas sobre o prazo para pagamento das tarifas de Pós-Uso, o que necessita de um ajuste de prazo, haja vista o valor a ser pago e a exigência de que seja adimplida a dívida já no primeiro dia útil posterior, sob pena de ser lavrado auto de infração pela autoridade competente. Aguardamos tais ajustes para o bom funcionamento dos serviços prestados pela empresa responsável pelo o Estacionamento Rotativo.

Vereador Felipe Kinn da Silva
MDB